

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000638/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075142/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.006812/2014-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA. - EPP, CNPJ n. 40.939.944/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIENE BARBOSA DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmaceuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa**



Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO**

Fica assegurado aos farmacêutico-bioquímicos beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2014 que o piso salarial será de:

- I - R\$ 1.859,66, para quem faz 20 (vinte) horas semanais;
- II - R\$ 2.231,59, para quem faz 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- III - R\$ 2.789,49, para quem faz 30 (trinta) horas semanais;
- IV - R\$ 3.347,38, para quem faz 36 (trinta e seis) horas semanais;
- V - R\$ 3.719,32, para quem faz 40 (quarenta) horas semanais;

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RETROATIVO**

As diferenças salariais retroativas a data base de 1º janeiro de 2014, serão pagas de uma só vez, sendo devidas de forma imediata ao mês do registro e homologação dessa convenção na DRT/PB, contemplando os empregados na ativa ou que já tenham sido afastados exclusivamente no período das negociações, que nesse caso deverão comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc, por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido o salário igual do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Para os obreiros que laborem em condições insalubres ou perigosas, nos termos das normas regulamentares vigentes, será devido adicional de 20% sobre o piso salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, até 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto nº 95.243/87.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rescindindo o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo de 01 (um) dia após o cumprimento do aviso prévio. Se houver dispensa do cumprimento do aviso, o pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – As homologações de rescisões contratuais dos farmacêutico-bioquímicos com contrato de trabalho superior a 01 (um) ano deverão ser feitas no Sindicato Obreiro, sob pena do pagamento de multa preconizada na Lei 7.855/89.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica fixada entre 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes.

**Parágrafo único** – Ocorrendo trabalho extraordinário, as empresas obrigam-se a pagar ao empregado as horas excedentes à normal, com o adicional de 70% (setenta por cento), caso seja excedido duas horas diárias estas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) o valor da hora normal.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME SUPLETIVO, VESTIBULAR

Serão abonadas as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exames supletivos, vestibular, concurso público, cursos e congressos do interesse da categoria, desde que o interessado requeira o benefício e comprove a sua inscrição com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas, devendo no mesmo prazo, após o exame, comprovar sua efetiva participação. No caso do empregado plantonista noturno, o abono incidirá sobre a jornada imediatamente anterior ao dia da prova.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos empregados da categoria profissional, que a partir da jornada de trabalho em que o funcionário permaneça 06(seis) horas ininterruptas ou jornada em que o funcionário permaneça 04 (quatro) horas com intervalo para almoço retornando as atividades após o intervalo, a empresa fornecera alimentação sem que haja custo para o funcionário.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, a empresa se obriga a descontar de todos os empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de cada empregado, se não houver oposição do farmacêutico, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao sindicato representante da categoria profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de efetivo reajuste. Devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado da Paraíba

**Parágrafo Primeiro** – No caso dos empregados sindicalizados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, este será efetuado no mês do reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O desconto da contribuição, fica sujeita à não oposição do empregado, que deverá ser manifestada em até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação pela Empresa acerca do referido desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa manterá quadro de avisos à disposição do Sindicato obreiro, em local visível e de fácil acesso, destinado a fixação de comunicações, convocações e editais oficiais de interesse da categoria profissional, facultando o acesso do representante do Sindicato para aposição dos referidos informativos,

sendo vedada qualquer veiculação de cunho político partidário, comercial ou contrário aos interesses da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSCRIÇÕES NO CRF**

A empresa fornecerá ao Sindicato, sempre que solicitada, os nomes e respectivas inscrições no CRF dos bioquímicos que lhe prestem serviços, bem como informações das condições de contratação e o motivo de eventuais dispensas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de cláusula deste acordo, a empresa fica sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do salário-base vigente, a ser revertida em favor dos empregados prejudicados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei ou já integrados no contrato individual do trabalho;

**Parágrafo primeiro** – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT.

**Parágrafo segundo**– O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para o próximo acordo.

**Parágrafo terceiro** – As empresas se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases do novo acordo no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

**Parágrafo quarto** – Transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado o próximo acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

**Parágrafo quinto** – Eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**ELIENE BARBOSA DE MENEZES**  
**DIRETOR**  
**HOSPITAL JOAO PAULO II LTDA. - EPP**